

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 250225

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13010001/2025
MODALIDADE: SISTEMA DE REGISTRO DE DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DO ANO 2025.

ASSUNTO: ANALISE DO PROCESSO

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DO ANO 2025, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES. O processo foi instruído com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípuo do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública,

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda-DFD;
- ✓ Proposta de Preço ;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- ✓ Justificativa da Contratação;
- ✓ Autorização do ordenador;
- ✓ Portaria da Nomeação da equipe;
- ✓ Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Documentação das Empresas;
- ✓ Contratos;
- ✓ Publicação;
- ✓ Parecer Jurídico;

A sessão foi aberta conforme publicada no edital, de acordo com a ata. Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência das propostas apresentadas pelas empresas: RAMOS COMERCIO LTDA, V. E. DOS S. LOBATO LTDA, JJS TRIUNFO LTDA, R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA - EPP, F G DA SILVA MELO EIRELI, STC IND. E COM. DE ALIMENTOS EIRELI, para futuro fornecimento dos objetos licitados no PROCESSO LICITATÓRIO SRP Nº 02/2025.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13010001/2025, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO SRP Nº 02/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DO ANO 2025, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES,

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/21, pelo que declara, ainda, que o referido processo;

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 25 de Fevereiro de 2025.

Edvaldo Martins
Controladora Interno-PMGN